



L I D O
Em 01 / 08 / 06
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2467/2006

PROJETO DE LEI N.º (De autoria da Deputada IVELISE LONGHI)

Dispõe sobre o atendimento aos inscritos no cadastro geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Deverá ser fixado percentual de lotes ou projeções a serem destinados obrigatoriamente aos mais antigos no Cadastro Geral de Inscritos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Parágrafo único. Consideram-se mais antigos aqueles que comprovarem inscrição há mais de 20 (vinte) anos em órgãos responsáveis pela implementação da política habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º O percentual mínimo de lotes e projeções de que trata o art. 1º desta Lei será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no inciso I do art. 5º da Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º O atendimento ao disposto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2467/06
Fis. Nº 01 RITA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo privilegiar o atendimento aos mais antigos da lista de inscritos do Cadastro Geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

CAF.CAS.CCJ
03/07/06

Ivelise Longhi
Assessora de Plenário

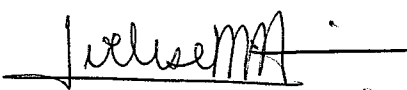


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A destinação de um percentual de imóveis aos mais antigos não inviabiliza o atendimento a outros segmentos integrantes do Programa Habitacional do Distrito Federal, fazendo justiça àqueles que há anos anseiam receber sua moradia.

Assim, a proposta apresenta alcance social significativo, já que objetiva contribuir para a consolidação da política habitacional do Distrito Federal, pelo que conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de de 2006.


IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>24671</u> 06
Fis. Nº <u>02 RITA</u>